

Pereira da Silva e Jerónimo Fonseca da Costa, e uma do valor nominal de 12 000 euros, pertencente ao sócio Luís Augusto Soares Bateira.

2 — Precedente de deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 500 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a quem for designado em assembleia geral, sendo os sócios Jerónimo Fonseca da Costa e Luís Augusto Soares Bateira, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura:

- a) De dois gerentes em conjunto;
- b) Pela assinatura de um gerente, conjuntamente com um procurador da sociedade.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007462877

**MADSAM — PROMOÇÕES E PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

**Anúncio n.º 7899-EN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 026/040203; identificação de pessoa colectiva n.º 506804500; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/041217.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 9.º, n.º 2, 12.º, 13.º, alínea f), e 14.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 — Extraordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral reunirá sempre que a administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou esta for requerida por accionistas nos termos legalmente admitidos.

Apreciada tal proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Entrando no ponto 2 da ordem de trabalhos foi apresentada a seguinte proposta:

Que o artigo 12.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto, conforme for deliberado em assembleia geral, por três a nove membros, eleitos em assembleia geral por quatro anos e podendo ser reeleitos.

2 — O conselho de administração terá sempre um presidente e um vice-presidente.

3 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente ou por outros dois administradores.

4 — O conselho de administração deliberará nos termos previstos no artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, não ficando, no entanto, obrigado a reuniões periódicas e sendo tomadas por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem as deliberações que não sejam de gestão corrente, considerando-se estas como todas aquelas que não importem para a sociedade responsabilidades financeiras por prazo superior a um ano.

5 — O conselho de administração, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem, delegará a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, composta por cinco administradores, e que deliberará obrigatoriamente por uma maioria de três quartos do número de administradores que a compõem.

Artigo 13.º

f) Para adquirir participações no capital de outras sociedades.

Apreciada tal proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Entrando no 4.º ponto da ordem de trabalhos foi apresentada a seguinte proposta:

Que o artigo 14.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas do presidente e do vice-presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas de um administrador-delegado e do presidente ou do vice-presidente do conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas de dois administradores que façam parte da comissão executiva, designados pelo conselho de administração por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem;
- d) Pela assinatura de procuradores da sociedade nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária;
- e) Nos actos de mero expediente, que não envolvam para a sociedade qualquer responsabilidade financeira, basta a assinatura de um administrador.

Mais certifico que o texto seguinte é transcrição da inscrição acima referida.

Apresentação n.º 15/041217.

Nomeação de membros do conselho de administração, por deliberação de 2 de Dezembro de 2004, para o quadriénio em curso de 2003-2006.

José Maria de Sá Correia, casado, Rua de António Rodrigues Nunes, 2, Ordonhe, Argoncilhe, Lourosa.

Rudolph Floris Carel Stroink, solteiro, maior, Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 14.º, piso C, Lisboa.

Ángelo Ludgero da Silva Marques, casado, Travessa 1, 11, Riomeão. José João Soares Miranda Coelho, casado, Rua do Dr. Garcia de Carvalho, 84, habitação 21, Póvoa de Varzim.

O administrador Ángelo Ludgero da Silva Marques exerce as funções de vice-presidente e José Maria de Sá Correia as de vogal.

Membros do conselho de administração, nomeados:

Norbert August Albert Jansen, casado, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, torre 2, 14.º, piso C, Lisboa.

Jorge Pedro Moreira Renda dos Reis, casado, Rua de João de Deus, 29, Viana do Castelo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2007288427

**MAIADEVI RESTAURANTE BAR, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-EO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 575/040902; identificação de pessoa colectiva n.º 506970256; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/040902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Mohan Kumar Shrestha Souza, número de identificação fiscal 232622140, natural do Nepal, de nacionalidade nepalesa, casado com Odete Fernanda de Souza Shrestha sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nas Escolas Gerais 3, Pátio dos Quintalinhos, 5, 1.º, porta 11, em Lisboa, portador da autorização de residência n.º 0027694, emitida aos 5 de Julho de 2002, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa; e por Man Bahadur Purja, número de identificação

fiscal 231565011, natural do Nepal, de nacionalidade nepalesa, solteiro, maior, segundo declara, residente em Dana-4, Myagdê, Nepal, e quando em Portugal na morada do anterior outorgante, portador do passaporte n.º 1846512, emitido em 3 de Agosto de 2004, pela Embaixada do Nepal, em Paris, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Maiadevi Restaurante Bar, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Terreirinho, 104, 2.º, esquerdo, freguesia do Socorro, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras, nomeadamente, restaurante.

#### Artigo 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Mohan Kumar Shrestha Souza.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2007265141

## MAILCIRCUIT — RECOLHA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7899-EP/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 740/20041025; identificação de pessoa colectiva n.º 506824128; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/20041025.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Modificação em sociedade plural e alteração total do contrato, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta MAILCIRCUIT — Recolha e Entrega de Documentos, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Dr. Campos Monteiro, 13, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto social consiste na recolha, entrega e distribuição de documentos, mercadorias e encomendas.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2500 euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, ora nomeadas gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.